Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 24 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO 44 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.685/2020.

Vereador Autor: Marvel Maillet.
Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Macaé, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Macaé, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:
I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
III - casas noturnas de qualquer natureza;
IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.
Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.
Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.
Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.
Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.
Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.
Art. 6º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.687/2020.

Vereador Autor: Dr. Márcio Bittencourt.
Dispõe sobre a criação do Dia do Católico no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Macaé o "Dia do Católico", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.
Art. 2º Deverá o Poder Executivo incluir o "Dia do Católico" no calendário oficial de eventos do Município de Macaé.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.686/2020.

Vereador Autor: Marvel Maillet.
Cria o serviço de mensagens WhatsApp Macaé de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o serviço de mensagens WhatsApp Macaé de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti com a finalidade de receber informações sobre locais caracterizados como possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti.
§ 1º A informação será recebida através do aplicativo WhatsApp instalado em celular ou tablet.
§ 2º As fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp serão considerados provas documentais que servirão para auxiliar o Poder Público na localização dos criadouros do mosquito Aedes Aegypti.
§ 3º O Poder Executivo poderá definir um órgão competente para receber estas informações, podendo responder ao cidadão informante quanto as providências e soluções a serem tomadas referentes ao local indicado como criadouro do mosquito Aedes Aegypti.
Art. 2º O WhatsApp Macaé de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti também fornecerá à população informações sobre medidas de prevenção da doença.
Art. 3º O atendimento no serviço de WhatsApp Macaé de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti será realizado em conformidade com as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º Compete ao Poder Executivo a divulgação do serviço de WhatsApp Macaé de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.688/2020.

Vereador Autor: Dr. Márcio Barcelos.
Denomina logradouro no Loteamento Clima, no Subdistrito Nova Cidade.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado o seguinte logradouro localizado no Loteamento Clima, situado no Subdistrito de Nova Cidade, como:
I - Rua Gilmar Mancini Penha, a atual Rua Projetada 23.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.689/2020.

Vereador Autor: Dr. Márcio Barcelos.
Dispõe sobre a denominação do "Bloco D" da Cidade Universitária e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado "Martinho Santafé" o Bloco D da Cidade Universitária que sediará o Campus da Universidade Federal Fluminense (UFF) em Macáe.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.690/2020.

Vereador Autor: Dr. Márcio Bittencourt.
Denomina rua localizada no Município de Macaé, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada a seguinte rua localizada no bairro Ajuda de Cima, no Município de Macaé, nos termos do Estatuto da Cidade:
I - Fica denominada Rua Antonio Barreto, antigo Rua 44 localizada no Loteamento Atlântico Norte no bairro Ajuda de Cima - Macaé/RJ.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.691/2020.

Vereador Autor: Dr. Márcio Barcelos.
Denomina rua situada no Loteamento Bela Vista, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada Rua Azusa a antiga "Rua F", logradouro localizado no loteamento Bela Vista, nos termos do Estatuto da Cidade.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.692/2020.

Vereadores Autores: Reginaldo do Hospital, Dr. Márcio Bittencourt e Dr. Eduardo Cardoso.
Instituir o Dia Municipal da Fibromialgia, dando ao paciente portador de Fibromialgia o direito ao atendimento preferencial em empresas públicas e privadas, bem como em serviços públicos.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.
Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé.
Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.
Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.
Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.
Art. 5º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.
Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.696/2020.

Vereador Autor: Paulo Antunes.
Denomina Rua Pastor Izaias Silva a rua conhecida como Av. Beira Rio e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada Rua Pastor Izaias Silva, a rua conhecida como Av. Beira Rio no bairro Novo Botafogo.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.693/2020.

Vereadora Autora: Renata Paes.
Dispõe sobre o incentivo ao cultivo de citronela, como método natural de combate à dengue, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída no Município de Macaé a campanha de incentivo ao cultivo de CITRONELA, entre outras plantas, como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti (transmissor da dengue), mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação nas residências, comércios, indústrias, terrenos, etc.
Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública e/ou privada para aquisição de mudas para doação, e a realização de mutirões para o plantio de mudas da Citronela, bem como outras plantas atuantes como repelentes, nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas, e demais áreas públicas.
Parágrafo único. Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e/ou jurídicas.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.694/2020.

Vereador Autor: Dr. Luiz Fernando.
Dispõe sobre a criação do Dia das Religiões de Matrizes Africanas no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Macaé o "Dia das Religiões de Matrizes Africanas", a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.
Art. 2º Deverá o Poder Executivo incluir o "Dia das Religiões de Matrizes Africanas" no calendário oficial de eventos do Município de Macaé.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.695/2020.

Vereador Autor: Cristiano Gelinho.
Dispõe sobre a criação do "Dia do Condutor de Ambulância" no Município de Macaé e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o "Dia do Condutor de Ambulância", profissão regulamentada pela Lei Federal n.º 12.998/2014 e Lei Estadual n.º 7.566/2017, a ser comemorado no dia 10 de outubro, e incluído no calendário oficial do Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.697/2020.

Vereador Autor: Dr. Eduardo Cardoso.
Denomina Escola Municipal Elisa Maria Silva de Azevedo Portugal e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada Escola Municipal Elisa Maria Silva de Azevedo Portugal a Escola Municipal localizada na Rua 12, loteamento Franco Plaza, Barreto, Macaé/RJ, em fase de inauguração.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO